Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39059 17/02/2014

Sumário Executivo Salto/SP

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 4 Ações de Governo executadas no município de Salto/SP em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	105516		
Índice de Pobreza:	18,96		
PIB per Capita:	18.569,82		
Eleitores:	70660		
Área:	134		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	1	1.254.149,79
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.874.796,79
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA SAUDE	4	4.128.946,58
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	5.003.094,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	936.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E			5.939.094,00
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO DA FIS	CALIZAÇÃO	7	10.068.040,58

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 09 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal <u>não notifica</u> os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Salto/SP, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área de Saúde, destacaram-se impropriedades na conservação e controle dos medicamentos no âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica, a ausência de habilitação do titular da Secretaria Municipal de Saúde junto ao agente financeiro para movimentação do Fundo Municipal de Saúde, além de deficiências no planejamento das aquisições de materiais e equipamentos com recursos da Atenção Básica à Saúde.

Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se:

- a existência de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inclusive que possuem em sua composição servidores municipais, com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa;
- registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
- restrição à participação da sociedade civil no controle do Programa Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal;

- o município não elaborou Plano Municipal de Assistência Social;
- O CMAS Conselho Municipal de Assistência Social não visita/fiscaliza as entidades privadas da Assistência social para verificar suas condições de funcionamento para fins de obter/manter a inscrição; e
- Falha na elaboração dos processos licitatórios. Ausência de orçamentação no caso de dispensa de licitação.

Município/UF: Salto/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** SALTO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.254.149,79

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE — Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no município de Salto/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Verificamos que a temperatura ambiente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde era elevada para o armazenamento de medicamentos, em vista da ausência de condicionadores de ar, e por ser o local coberto com telha de amianto sem forro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GAB/SENJ nº 18, de 09/04/2014, da Secretaria de Negócios Jurídicos, e do Ofício SS nº 258, de 07/04/2014, da Secretaria Municipal da Saúde, a Prefeitura se manifestou:

"Quanto às condições de armazenamento dos medicamentos esclarecemos que foram realizadas cotações em 03 empresas sendo que já estamos solicitando a abertura de processo licitatório para regularizar a questão da climatização do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa que já está providenciando a correção da falha apontada.

2.2.2 Controle de estoque deficiente ou inexistente.

Fato:

Vistoriamos o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e cinco das dez Unidades de Saúde Municipais que fornecem medicamentos da farmácia básica. Verificamos nos seis locais o estoque físico de alguns medicamentos, escolhidos aleatoriamente, em confronto com a informação dos controles de estoque existentes.

Nos dois locais visitados que dispõem do sistema Hórus, o Almoxarifado e a Clínica de Saúde Bela Vista, encontramos divergências desprezíveis na confrontação dos dez medicamentos amostrados, indicando um controle de estoque adequado em decorrência da implantação do sistema Hórus.

Porém nos outros quatro locais, Clínica de Saúde Saltense, Clínica de Saúde São Gabriel, UBS Cecap e UBS Marília, que não dispõem do sistema Hórus, constatamos ausência de controle ou um controle informal deficiente, resultando em algumas diferenças de falta ou de excesso na confrontação.

No entanto, a Prefeitura informou que a implantação do sistema Hórus em todas as unidade de saúde já está em andamento, devendo se concluir no segundo semestre de 2014, conforme cronograma a seguir, fornecido por meio do Ofício nº 176, de 10/03/2014, da Secretaria Municipal de Saúde:

- "Em relação à alimentação da Base Nacional de Dados, de ações e serviços referentes à Assistência Farmacêutica, informamos que o município possui sistema informatizado próprio (Gestão do Almoxarifado) e alimenta o sistema Hórus, conforme o plano de trabalho abaixo [referente ao sistema Hórus]:
- Unidades totalmente implantadas: Almoxarifado Central (...), Clínica Saúde Bela Vista e Clínica Saúde Santa Cruz;
- Unidades parcialmente implantadas: Centro de Saúde II, já está implantado para componentes psicotrópicos e estratégicos, e em implantação o componente básico;
- Próxima implantação: UBS Salto de São José, com previsão para março/2014;

- Unidades realizando cadastro de pacientes para implantação em 2014: Clínica Saúde Nações, Clínica de Saúde Saltense e Clínica de Saúde São Gabriel;
- Unidades a serem implantadas no 2º semestre 2014: UBS Donalísio, UBS Cecap e UBS Marília."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GAB/SENJ nº 18, de 09/04/2014, da Secretaria de Negócios Jurídicos, e do Ofício SS nº 258, de 07/04/2014, da Secretaria Municipal da Saúde, a Prefeitura se manifestou:

"Quanto ao controle de estoque esclarecemos que o município de Salto está implantando o sistema Hórus em todas as unidades de dispensação de medicamentos e que conforme cronograma constante no Ofício SS nº. 176, de 10/03/14, temos atualmente cinco (5) unidades totalmente implantadas, sendo no Almoxarifado Central, na Farmácia Diferenciada, na UBS Bela Vista, na UBS Santa Cruz e conforme previsão foi implantada em 31/03/14 na UBS Salto de São José. Quatro unidades (4) estão em fase de implantação/cadastro e outras três (3) serão implantadas no 2º semestre de 2014."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa que já está providenciando a correção da falha apontada, conforme já havíamos relatado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Salto/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** SALTO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 2.874.796,79

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/04/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Salto/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família, quando houver, e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 A movimentação do Fundo Municipal de Saúde não é realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Verificamos que a movimentação da conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS não é realizada pela titular da Secretaria de Saúde do município.

Conforme informação disponibilizada pela Prefeitura de Salto, mediante Ofício SF 037/2014, de 13/03/2014, encontram-se habilitados à movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, bem como do Bloco de Atenção Básica, o Prefeito Municipal, o Secretário de Governo, o Secretário de Finanças e a Diretora do Departamento Financeiro.

Cabe ressaltar que o Fundo Municipal de Saúde foi instituído, no município de Salto, pela Lei Municipal nº 1.460/91 a qual previa, em seu artigo 2º, que o FMS ficaria subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde. Em seu artigo 3º a Lei previa, ainda, que ao Secretário de Saúde ficariam reservadas as atribuições de gerir o Fundo, bem como assinar

cheques em conjunto com o responsável pela Tesouraria. Posteriormente a Lei Municipal nº 1.980/97 alterou o art. 2º da Lei 1.460/91, impondo a seguinte redação:

"Artigo 2° - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, sendo administrado em conjunto com a Secretaria da Fazenda."

Ressaltamos que, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e em consonância com o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, a direção do SUS é única em cada esfera de governo, devendo, no âmbito dos municípios, ser exercida pela respectiva Secretaria de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/SENJ nº 018/2014, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto apresentou a seguinte justificativa:

"Esclarecemos que a movimentação orçamentária e financeira é realizada desse modo na Prefeitura como um todo, e que a movimentação do Fundo Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde implicaria em uma reforma administrativa geral necessitando da composição de equipes junto aos Secretários.

Toda movimentação, as destinações orçamentárias, as contratações, os empenhamentos, as liquidações e os pagamentos são consensuados na Administração municipal, e a criação de uma nova estrutura seria para melhorar os controles conjuntamente."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. A obrigatoriedade da movimentação dos recursos que integram o Fundo Municipal de Saúde decorre de normativo federal - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – o que não está sendo observado no município. Além do mais, informações fornecidas, tanto pela Secretaria de Saúde como pela Secretária de Finanças da Prefeitura de Salto, corroboram tal informação.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou ocupante de cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Houve fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada.

Fato

Foi constatada a ocorrência de diversas contratações de serviços de confecção de impressos, bem como de recarga de cartuchos de impressoras, destinados às Unidades Básicas de Saúde - UBS, realizadas pela Prefeitura Municipal de Salto, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, mediante procedimento de dispensa de licitação, em valores superiores ao previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, caracterizando fuga da modalidade licitatória adequada, conforme demonstrado abaixo:

a) Serviço de confecção de impressos para as UBS.

Empresa	Empenho	Objeto (conforme	Valor	Data
_	descrição da Nota de		(R \$)	Pagamento
		Empenho)		
	1331/2013	SERVIÇO DE	100,00	19/04/2013
		CONFECÇÃO DE 5.000		
		IMPRESSOS DE		
		CARTÃO PROVISÓRIO		
		DO SUS PARA AS UBS		
	1917/2013	SERVIÇO DE	250,00	10/05/2013
		CONFECÇÃO DE 3.000		
		FICHAS ANTI-RABICO		
	21.72/2012	PARA AS UBS		20/05/2012
	2152/2013	SERVIÇO DE	5.727,00	20/05/2013
		CONFECÇÃO DE		
	2727/2012	IMPRESSOS PARA UBS	1 000 00	10/06/2012
	2727/2013	AQUISIÇÃO DE TALÕES	1.998,00	10/06/2013
		DE RECEITAS E NOTIFICAÇÃO DE		
		NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS PARA USO		
		UBS PARA USU		
	4881/2013	SERVIÇO DE	5.096,00	20/09/2013
A.R.SPOLADORE – ME	4001/2013	CONFECÇÃO DE	3.090,00	20/09/2013
CNPJ 01.558.508/0001-72		IMPRESSOS PARA AS		
		UBS		
	5361/2013	SERVIÇO DE	1.750,00	20/09/2013
		CONFECÇÃO DE 400	21123,00	_0,0,,_0,
		BLOCOS DE		
		RECEITUÁRIO		
		CONTROLE ESPECIAL, 2		
		VIAS AUTOCOPIATIVAS		
		PARA AS UBS.		
	5657/2013	CONFECÇÃO DE	5.955,00	08/11/2013
		IMPRESSOS PARA AS		
		UBS		
	6982/2013	SERVIÇO DE	250,00	10/12/2013
		CONFECÇÃO DE		
		IMPRESSOS DE		
		AUTORIZAÇÃO DE		
		INTERNAÇÃO		
		HOSPITALAR PARA AS		
		UBS		

Empresa	Empenho	Objeto (conforme	Valor	Data
		descrição da Nota de	(R \$)	Pagamento
		Empenho)		
	3996/2013	SERVIÇO DE	4.015,00	10/07/2013
		CONFECÇÃO DE 500		
HEFER IMPRESSOS E		BLOCOS DE		
BRINQUEDOS LTDA – ME		RECEITUARIO BRANCO		
CNPJ 07.416.850/0001-14		E 235 BLOCOS DE		
		EVOLUÇÃO CLINICA		
		PARA AS UBS		
HIDINEIA FOGACA	5648/2013	SERVIÇO DE	5.035,00	08/11/2013
RIBEIRO VAZ – ME		CONFECÇÃO DE		
		IMPRESSOS PARA AS		
CNPJ 06.111.139/0001-99		UBS		
ADTES CDAFICAS SALTO	4784/2013	SERVIÇO DE	769,00	20/08/2013
ARTES GRAFICAS SALTO		CONFECÇÃO DE 3000		
LTDA - ME		FOLDERS DE SAUDE		
CNPJ 59.334.839/0001-09		BUCAL PARA AS UBS		
		TOTAL (R\$)	30.945,00	

b) Contratações de serviços de recarga de toner e cartuchos para as UBS.

Empresa	Empenho	Objeto (conforme	Valor	Data
•	•	descrição da Nota de	R\$	Pagamento
		Empenho)		C
	1446/2013	SERVIÇO DE	290,00	19/04/2013
		RECARGA DE TONERS		
TONZAR COMÉRCIO DE		E CARTUCHOS PARA		
PAPÉIS LTDA – ME		AS UBS		
CNPJ 01.126.260/0001-70	3486/2013	SERVIÇO DE	2.480,00	28/06/2013
CIVI 3 01.120.200/0001-70		RECARGA DE TONERS		
		E CARTUCHOS PARA		
		AS UBS		
	3844/2013	SERVIÇO DE	3.415,00	28/06/2013
		RECARGA DE TONERS		
		E CARTUCHOS PARA		
		AS UBS		
PMS CONSULTORIA EM	6110/2013	SERVIÇO DE	4.445,00	18/10/2013
INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ 11.258.283/0001-86		RECARGA DE TONERS		
		E CARTUCHOS PARA		
		AS UBS	2 00 7 00	20/12/2012
	7782/2013	SERVIÇO DE	2.095,00	20/12/2013
		RECARGA DE TONERS		
		E CARTUCHOS PARA		
	2047/2012	AS UBS	070.00	20/04/2012
	2047/2013	SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS	970,00	30/04/2013
		E CARTUCHOS PARA		
		AS UBS		
	4071/2013	SERVIÇO DE	1.965,00	19/07/2013
	70/1/2013	RECARGA DE TONERS	1.903,00	19/01/2013
CYPRIANO & RODRIGUES		E CARTUCHOS PARA		
LTDA – ME		AS UBS		
CNPJ 05.196.045/0001-05	5431/2013	SERVIÇO DE	4.645,00	30/09/2013
C1(10 05.17 0.0 15/ 0001 05	3 131/2013	RECARGA DE TONERS	1.0 15,00	30/07/2013
		E CARTUCHOS PARA		
		AS UBS		
	6973/2013	SERVIÇO DE	2.270,00	29/11/2013
		RECARGA DE TONERS	,	
		E CARTUCHOS PARA		

Empresa	Empenho	Objeto (conforme descrição da Nota de	Valor R\$	Data Pagamento
		Empenho)	·	g
		AS UBS		
	746/2013	RECARGA DE TONES	1.685,00	14/03/2013
CASA DAS CÓPIAS		PARA UBS		
INDAIATUBA LTDA – ME	2403/2013	SERVIÇO DE	3.040,00	10/05/2013
CNPJ 08.519.762/0001-00		RECARGA DE TONERS		
CIVI J 08.519.702/0001-00		E CARTUCHOS PARA		
		AS UBS		
		TOTAL (R\$)	27.300,00	

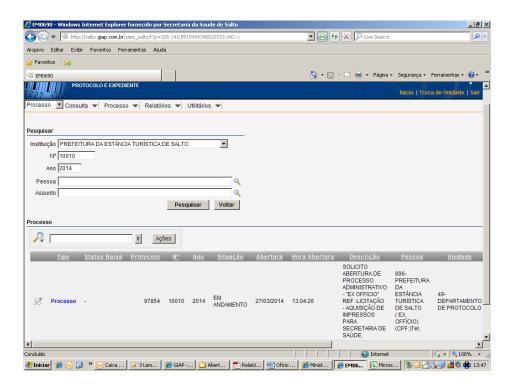
Ressalta-se que as compras acima foram efetuadas mediante a utilização apenas dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde à conta específica do Bloco de Atenção Básica, não incluindo outras fontes de recursos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/SENJ nº 018/2014, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto apresentou a seguinte justificativa:

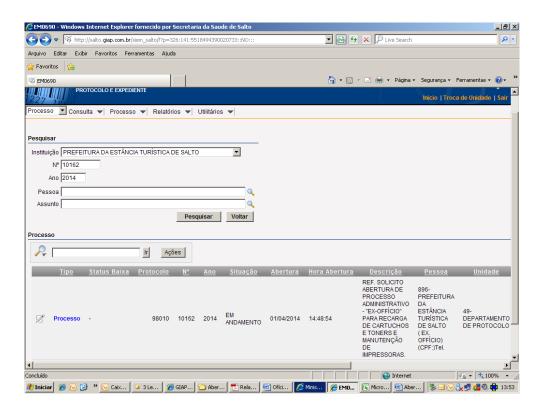
a) "Serviço de confecção de impressos.

Está sendo regularizado. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou através do Ofício nº. 198/2014, de 13/03/14, a abertura de procedimento licitatório para serviços de impressos para as unidades de Saúde, onde estamos aguardando os trâmites processuais para finalização da licitação.



b) Serviço de recarga de cartuchos e toners.

Está sendo regularizado. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou através do Ofício SS nº. 199/2014, de 25/03/14, a abertura de procedimento licitatório para serviços de recarga de cartuchos e toners para as unidades de Saúde, onde estamos aguardando os trâmites processuais para finalização da licitação."



Análise do Controle Interno

Justificativas não acatadas. As informações trazidas pela Prefeitura apontam a adoção inicial de providências em relação à constatação registrada, as quais ainda dependem de conclusão. Ressaltamos, entretanto, que tais justificativas não elidem a constatação para o período analisado.

2.2.2 Falha no planejamento ocasionando a realização de contratação emergencial.

Fato

Verificamos que a Prefeitura possuía o Contrato nº 41/2012 com a empresa Cirúrgica União Ltda., CNPJ 04.063.331/0001-21, para fornecimento de materiais médicos e de enfermagem, decorrente de contratação efetuada no Pregão Presencial nº 09/2012, cuja vigência se encerraria em 25/03/2013, posteriormente aditado para o dia 23/06/2013.

Somente em 24/10/2013 foi solicitada a abertura de procedimento de contratação emergencial para a aquisição dos materiais então contemplados nesse contrato, o que resultou no Contrato nº 131/2013, de 12/12/2013, também com a empresa Cirúrgica União Ltda., ao valor de R\$ 78.589,88 e vigência de 10 dias. Tal aquisição onerou a conta do Bloco de Atenção Básica, no valor total de R\$ 78.589,88, no dia 26/12/2013.

Ressalta-se que no período compreendido entre o fim da vigência do Contrato nº 41/2012 e seu aditivo (23/06/2013) e o Contrato nº 131/2013 (12/12/2013), decorrendo quase seis meses, não foram adotadas providências visando à realização de procedimento regular de contratação para aquisição dos materiais de que trata o contrato firmado.

Embora tenha se verificado que a contratação emergencial seguiu os trâmites, com a realização de pesquisas prévias de preço que amparassem o valor contratado, tal situação não resultou de uma emergência real ou de calamidade pública, conforme exige o art. 24, IV da Lei 8.666/93, o mesmo foi ocasionado por falha na gestão contratual e pela ausência de abertura, no prazo adequado, de nova licitação para fornecimento dos materiais em questão. Em relação ao fato verificado, citamos abaixo entendimentos do Tribunal de Contas da União que tratam da análise de tal questão:

"Devem ser adotadas as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, quando não estiverem absolutamente caracterizados os casos de emergência e calamidade pública estabelecidos no citado dispositivo legal."

Acórdão 260/2002 Plenário

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial."

Decisão 300/1995 Segunda Câmara.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/SENJ nº 018/2014, de 09/04/2014, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto apresentou a seguinte justificativa:

"No tocante à essa questão faz-se necessário tecer explicações em um âmbito global. Em 2012 a Secretaria Municipal de Saúde possuía 02 empresas contratadas para fornecimento de materiais de enfermagem para as unidades de Saúde, sendo as empresas Cirúrgica União Ltda (Contrato nº. 41/2012 – Processo nº. 9739/2011 – Pregão Presencial nº. 09/2012) e Gilmar Chizzolini – EPP (Contrato nº. 42/2012 – Processo nº. 9739/2011 – Pregão Presencial nº. 09/2012), cujos contratos encerrariam em 25/03/13.

Como havia saldos residuais em ambos os contratos entrou-se em contato com os representantes das empresas para verificar se haveria interesse no aditamento do prazo por mais 90 dias. Somente a empresa Cirúrgica União Ltda manifestou interesse na prorrogação do contrato por mais 90 dias MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS VALORES; neste sentido considerando que a empresa Gilmar Chizzolini – EPP não manifestou interesse na prorrogação contratual mantendo-se as mesmas condições e que o estoque no almoxarifado não seria suficiente para atender a demanda das unidades de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde mediante Ofício SS nº. 173/2013, de 07/03/13, solicitou abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais de enfermagem desse contrato, o qual foi finalizado mediante assinatura das Atas de Registro de Preços em 22/05/13 tendo como detentoras do registro de preços as empresas Cirúrgica União Ltda (ARP nº. 31/2013 – Pregão Presencial nº.

22/2013), Nacional Comercial Hospitalar Ltda (ARP nº. 32/2013 – Pregão Presencial nº. 22/2013) e Nativa Comércio de Materiais Médicos, Odontológicos e Hospitalares Ltda – ME (ARP nº. 33/2013 – Pregão Presencial nº. 22/2013).

Nesse ínterim estava em vigência a prorrogação do contrato com a empresa Cirúrgica União Ltda até o dia 23/06/13 (demais itens contratualizados e vinculados ao contrato nº. 41/2012).

Há de se esclarecer que desde abril/2014 já havíamos solicitado aos funcionários (nomes suprimidos) o acompanhamento e gestão dos contratos bem como de já estar dando início nos trâmites processuais para início de outras licitações, sendo os de materiais odontológicos, as refeições para os pacientes do Centro de Atenção Psicossocial, as hospedagens de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), o de fraldas descartáveis e o dos materiais de enfermagem. Esclarecemos ainda que somente em 28/06/13 deu-se início por parte da funcionária responsável pela licitação no levantamento dos materiais a serem licitados, conforme e-mail encaminhado pelo setor ao Almoxarifado da Secretaria da Saúde:

(1 imagens contendo troca de e-mails entre servidores de Prefeitura de Salto – excluído por conter nomes desses servidores)

Considerando o atraso que poderia ocorrer até a finalização do processo licitatório o Almoxarifado da Secretaria da Saúde já estava se preparando desde o mês de maio, sendo que em junho de 2013, quando findaria o contrato prorrogado com a Cirúrgica União Ltda realizou a compra de materiais suficientes para atender a demanda das unidades de Saúde por um período de até 05 meses, para que o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde não fosse prejudicado.

Há de se esclarecer também que devido à quantidade de itens, das mais diversas complexidades, houve dificuldades pela funcionária responsável pela licitação no tocante aos descritivos dos materiais, o que restou comprovado pelas diversas vezes que os descritivos tiveram que ser refeitos.

(3 imagens contendo troca de e-mails entre servidores de Prefeitura de Salto – excluídos por conterem nomes desses servidores)

Em 30/08/13, o ofício com o termo de referência retornou para conferência e ao verificarmos os descritivos foram identificadas descrições que ainda não atenderiam os padrões de qualidade dos materiais, dando margem para que produtos de qualidade ruim fossem apresentados na licitação; esses descritivos foram devolvidos ao setor para serem refeitos, o que não aconteceu dentro de um prazo razoável, motivo ao qual foi feita a substituição da funcionária que estava fazendo o termo de referência, as descrições corrigidas e a abertura do processo emergencial ocorrendo somente em 24/10/13.

Como se resta comprovado, mesmo decorrendo quase 06 meses no intervalo entre o fim do contrato e a data da solicitação da licitação, a Secretaria Municipal de Saúde vinha adotando as providências necessárias para que a licitação ocorresse dentro do prazo, no

entanto, devido a problemas operacionais, o qual concordamos não deveriam ter ocorrido, mas que foram identificadas a tempo, sendo foi possível administrar essa situação.

Conforme próprio parecer constante no relatório todos os trâmites para a contratação emergencial foram seguidos e a decisão para a sua realização foi unicamente para que não houvesse desabastecimento das unidades resultando na não prestação dos serviços e consequentemente prejudicando a população.

Discordando do parecer presente no relatório a Secretaria Municipal da Saúde adotou providências em relação a esse fato, e os problemas identificados foram corrigidos e o processo finalizado com o Registro de Preços assinado em 13/01/14. Outras providências foram tomadas através da substituição de 02 funcionários vinculados à gestão de contratos e licitações e de outros 02 funcionários do almoxarifado. O setor foi reestruturado com a criação de uma Diretoria de Logística e Distribuição, de uma Diretoria Financeira específica da Saúde e de uma Chefia de Setor para os almoxarifados, e desde então problemas dessa ordem não mais ocorreram.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3190 de 20 de julho de 2013

Procede alterações na estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Salto, anteriormente estabelecida pelas Leis de números 2811/2007, 2812/2007 e 2813/2007, criando órgãos, cargos e discriminando funções.

Diretorias de Divisão

- Divisão de Transportes, Agendamentos e Vagas Composta por um profissional da área administrativa, em cargo de livre nomeação, com a jornada de 200 horas mensais.
- Divisão de Controle Financeiro Composta por um profissional de finanças e/ou contadoria, em cargo de livre nomeação, que terá a jornada de 200 horas mensais.
- Divisão de Logística e Distribuição Composta por um profissional da área administrativa, em cargo de livre nomeação, com a jornada de 200 horas mensais.

Ainda em relação a esse fato, embora concordemos que essa situação não tenha resultado de uma emergência real ou de calamidade pública, consoante pressupõe o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, tal medida só foi tomada considerando que a falta de tais materiais poderia causar prejuízos ao maior patrimônio qual seja a saúde da população a ser assistida."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. As informações trazidas pela Prefeitura Municipal de Salto só corroboram problemas de planejamento e gestão contratual. Ressaltamos, ainda, que a Lei Municipal nº 3.190, cujo excerto foi introduzido nas justificativas, é de 20/07/2013, e embora tenha ocorrido a alegação que a partir das alterações por ela introduzidas não teriam mais existido problemas dessa ordem, cabe esclarecer que a mesma é anterior à elaboração do Termo de Referência para uma nova licitação; portanto, todos os problemas que ocasionaram o atraso no processamento de uma nova licitação decorreram, em sua maioria, já sob a vigência dessa Lei.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Salto/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SALTO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a Programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal, no município de Salto/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão - condicionantes para o recebimento de recursos federais na área da saúde - nos termos da legislação vigente.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde, vigente em 2014, e o Relatório Anual de Gestão de 2012, último que se encontrava concluído até a realização da fiscalização, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente e foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Município/UF: Salto/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SALTO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal, no município de Salto/SP.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da criação, composição e atuação do Conselho Municipal de Saúde, regidas pelo estabelecido na Lei Complementar n.º 141/2012 e na Resolução CNS n.º 453/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O CMS não dispõe de orçamento próprio nem de secretaria executiva.

Fato

Da análise da documentação apresentada e da entrevista realizada com membro do Conselho, constatamos a inexistência de orçamento próprio e de secretaria executiva para o Conselho Municipal de Saúde, em desacordo com a quarta diretriz da Resolução CNS 453/2012, limitando esse fato a atuação daquele órgão.

Manifestação da Unidade Examinada

O Conselho informou que solicitou à Secretaria de Finanças a criação de dotação orçamentária própria, sem resultado até o momento da fiscalização.

Análise do Controle Interno

Para o bom funcionamento do Conselho é necessária a contratação de secretaria executiva e a criação de dotação orçamentária. A mera solicitação das providências, conforme a justificativa, não é suficiente para elidir o ponto anotado, sendo necessária a efetiva constituição da secretaria executiva e a criação objetiva de dotação orçamentária própria.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho, embora não disponha de toda a estrutura administrativa e orçamentária prevista na lei, conforme relatado, vem cumprindo adequadamente seu objetivo institucional.

Município/UF: Salto/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: SALTO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 5.003.094,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Salto/SP.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social."

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Salto/SP, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente à janeiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 02 (duas) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

Código. Família	NIS	CPF	Mem	Dta	Dta admissão	Ultimo	Percapta	Per
			bros	atualização.		rendimento	cruzamen	capta
			da	família		R\$	to	Caduni
			famíl					co
			ia					
3609814888	12753898245	***.048.878.**	6	24/09/2013	10/11/2010	1.047,20	205,74	106
274545500	12196824536	***.973.919.**	4	16/04/2013	16/05/1996	1.156,10	372,91	0

A Prefeitura Municipal de Salto apresentou as seguintes informações:

1-O Sr. ***.048.878.** trabalha na Secretaria de Obras da Prefeitura da Estância de Salto.
2- O Sr. ***.973.919.** trabalha na Prefeitura Municipal de Salto. Está com renda superior ao estabelecido no Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

A Administração Municipal de Salto- SP, por meio do OFÍCIO SS nº. 258/2014, de 07 de abril de 2014, apresentou os esclarecimentos:

"O Sr. ***.048.878.** trabalha na Secretaria de Obras da Prefeitura da Estância de Salto. A entrevistadora usou como base o treinamento que teve para preencher o cadastro único e calcular a média mensal do pagamento.

O SR ***.973.919.** trabalha na Prefeitura da Estância Turística de Salto. e está com Renda superior ao que foi estabelecido pelo Programa."

Análise do Controle Interno

A Administração reconhece a condição do servidor que está com renda superior ao estabelecido pelo Programa Bolsa Família. .Mantemos a constatação apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram /subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art.25 e no art.34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Salto/SP, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de 12/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 01/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 01 (uma) família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possui renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Constatamos a seguinte situação:

Código Família	NIS	CPF	membr	Data	Ultimo	Dta admissão	Percapta
			os da	atualização	Rendimento		cruzamento
			família	família	bruto		
					R\$		
1878927175	12844245236	***065.438.**	6	18/11/2011	1.638,00	08/02/2012	408,35

A gestora do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de Salto- SP, apresentou a seguinte informação:

1) O Sr. ***065.438.** trabalha na Prefeitura Municipal de Salto com salário de R\$ 1.638,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Famílias Beneficiárias do Programa com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Em entrevistas realizadas com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Salto-SP, constantes na amostra recebida, verificamos 5 (cinco) famílias que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, valor a partir do qual os benefícios do Programa Bolsa Família devem ser cancelados, conforme quadro a seguir:

NIS-Beneficiário	Membros da Família	Valor declarado na entrevista	Renda percapita
16184445198	Casal + 2 filhos = 4	Esposo R\$ 670,00 Esposa R\$ 755,00 Total R\$ 1.425,00	R\$ 356,00
12307590449	Casal + 3 filhos= 5	Esposo R\$ 750,00 Esposa R\$ 851,40 Total R\$ 1.601,40	R\$ 320,28
16536594119	Esposa + 2 filhos=3	Esposa R\$ 400,00 Filho (19 anos) R\$ 670,00 Pensão R\$ 250,00 Aluguel garagem R\$ 40,00 Total R\$ 1.360,00	R\$ 453,00
20978466521	Casal + 1 filho=3	Esposo R\$ 850,00 Esposa R\$ 1.021,00 Total R\$ 1.871,00	R\$ 623,66
12388418625	Esposa + 2 filhos=3	Esposa R\$ 745,00 Pensão R\$ 200,00 Total R\$ 945,00	R\$ 315,00

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Na verificação do acompanhamento da frequência escolar das crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar- "Projeto Presença" nas escolas visitadas em nossa amostra, observamos as seguintes informações:

Escola Prof. Leonor Ferr	Escola Prof. Leonor Fernandes da Silva - INEP 35015647				
NIS	Frequência Informada pelo Sistema Presença	Frequência verificada no Diário de Classe			
16225327720	90 %	79,55 %			
20978451184	-	73,81 %			
21074443200	100 %	30,00 %			
22022866796	97 %	63,83 %			
20993319836	98 %	82,61 %			

Observação.

1-Não foi apontado nenhum motivo pela escola Prof. Leonor Fernandes da Silva para as divergências encontradas.

Escola Prof. Maria Constança de Miranda Campos – NIS 3545209				
NIS	Frequência Informado pelo Sistema Presença	Frequência verificada no Diário de Classe		
22817296620	100 %	74,36 %		

Escola Prof. Maria Const	ança de Miranda Campos –	NIS 3545209
NIS	Frequência Informado pelo Sistema Presença	Frequência verificada no Diário de Classe
16333274519	100 %	74,00 %
16167479241	100 %	71,8 %
23625817647	100 %	67,5 %

Observação:

1) Não foi apontado nenhum motivo pela escola Prof. Maria Constança de Miranda Campos para as divergências encontradas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Restrição à participação da sociedade civil no controle do Programa Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato

Em entrevista realizada com a gestora do Programa Bolsa Família e na verificação "in loco", constatamos que o Poder Público Municipal de Salto/SP não tem divulgado a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no município, descumprindo o que determina o § 1º do artigo 32, do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

"A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal."

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação específica da Administração Municipal quanto à constatação apresentada.

Análise do Controle Interno

Não houve apresentação de fatos novos, permanecendo o apontamento inicial.

2.2.2 Ausência da alimentação dos dados do acompanhamento da condicionalidade da saúde nos sistemas informatizados.

Fato

Em entrevista com a técnica responsável pelo Programa Bolsa Família na área da saúde, informou que o SISVAN-Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional não está sendo alimentado no Município de Salto- SP. Em face dessa situação, não é possível identificar as famílias beneficiárias em situação de descumprimento das condicionalidades da saúde. Não foi apresentado à equipe de fiscalização relatório comprovando a realização desses lançamentos no sistema. A gestora do Programa Bolsa família desconhecia a ausência de alimentação dos dados no sistema SISVAN, e não soube informar as razões dessa ausência.

Manifestação da Unidade Examinada

Esclarecemos que em 2013 a Secretaria Municipal de Saúde tinha duas nutricionistas no seu quadro, sendo que uma estava em licença maternidade, e para suprir a demanda tanto para atendimentos na rede básica como para suporte ao Programa Bolsa Família estão sendo contratadas mais duas nutricionistas.

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada. Permanece o apontamento indicado no Relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Salto/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SALTO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Salto/SP.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como instância de controle social relacionada à área assistencial. O conselho têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não dispõe de secretária executiva de apoio para o cumprimento de suas obrigações regimentais.

Manifestação da Unidade Examinada

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania informa que está sendo concluído o processo de contratação via concurso público de uma assistente sócia para o cargo.

Análise do Controle Interno

A contratação ainda não foi efetivada, portanto, não acatamos a justificativa.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

2.1.2 O município não elaborou Plano Municipal de Assistência Social.

Fato

O Plano de Assistência Social do Município ainda não foi aprovado pelo CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal informou que o Plano de Assistência Social do Município está em fase de elaboração, devendo ser apresentado ao CMAS ainda neste exercício.

Análise do Controle Interno

O Plano ainda não foi elaborado e nem apresentado ao CMAS, portanto não acatamos a justificativa.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais do município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 - LOAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

Fato

O controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social é realizado pelo CMAS mediante a apresentação e análise de informações sobre o orçamento/execução financeira, nas reuniões mensais do Conselho, conforme registrado nas Atas de Reuniões, havendo entretanto necessidade de aprimorar esse controle, por meio da capacitação dos membros do Conselho para o desempenho dessa função.

Manifestação da Unidade Examinada

A fim de aprimorar esse controle, está sendo instituída comissão de finanças do CMAS, bem como sua capacitação por meio de visitas a outros conselhos municipais tomados como referências, como o município de Santos, entre outros.

Análise do Controle Interno

A Comissão de Finanças do CMAS ainda não foi instituída e nem o treinamento foi efetivado, portanto não acatamos a justificativa.

2.2.2 O CMAS não visita/fiscaliza as entidades privadas da Assistência social para verificar suas condições de funcionamento para fins de obter/manter a inscrição.

Fato

Da verificação dos processos de obtenção/manutenção das inscrições das entidades privadas da Assistência Social não resultou qualquer registro de visitas do CMAS àquelas entidades para verificar suas condições de funcionamento.

Manifestação da Unidade Examinada

O CMAS informa que realiza visitas a todas as entidades quando da análise dos pedidos de inscrição, porém não gera nenhum documento que ateste essa ação.

Análise do Controle Interno

Nos termos dos artigos 9° e 12° da Resolução CNAS n.º 16/2010, é necessária visita às entidades requerentes, quando da análise dos pedidos de inscrição/manutenção da inscrição. Portanto, nos termos da citada legislação, é necessária que seja feita a visita e também o seu registro documental.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Salto/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** SALTO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 936.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Salto/SP.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não atendimento de todas as metas para os CRAS Jd. Independência e das Nações.

Fato

O objetivo desta ação de controle é avaliar a Unidade Pública – CRAS implantada no município de Salto/SP, em especial quanto às quatro dimensões avaliadas pelo Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS: Estrutura Física; Horário de Funcionamento; Recursos Humanos; e Atividades Realizadas.

Em visita realizada ao CRAS Jardim Independência, em 13/03/2014, verificamos, por meio de entrevistas com os responsáveis e testes de observância, que esta unidade não atende à dimensão de estrutura física e recursos humanos. Isto porque, o CRAS deveria ter no mínimo 04 técnicos de nível médio e só conta com um. Além disso, deveria possuir pelo menos uma sala com capacidade superior a 15 pessoas.

Já na visita realizada ao CRAS Jardim das Nações, também em 13/03/2014, verificamos, por meio de entrevistas com os responsáveis e testes de observância, que esta unidade não atende à dimensão de estrutura física, recursos humanos e atividades realizadas. Isto porque, o CRAS deveria ter rota acessível para pessoas idosas e com deficiência, contar com pelo menos 04 técnicos de nível médio e não apenas 02 e deveria realizar atividades de gestão do território, articulando com a rede de proteção básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falha na elaboração dos processos licitatórios. Ausência de orçamentação no caso de dispensa de licitação.

Fato

Foi analisado 37,19% (R\$ 348.069,40) do valor total repassado (R\$ 936.000,00) com recursos do Piso Básico Fixo – PBF, entre 01/01/2012 a 31/12/2013, conforme detalhado no quadro abaixo:

Processo analisado	Valor total gasto (R\$)
Convite n° 29/2011	158.400,00
Pregão Presencial nº 47/2011	26.230,00
Convite nº 15/2012	37.000,00
Convite nº 42/2012	69.266,00
Total	290.896,00

Processo de dispensa de licitação	Valor total gasto (R\$)
(número do pedido)	
2631	4.999,00
1057	3.000,00
1952	7.920,00
2274	5.955,00
1864	5.309,00
2159	6.788,00
2512	6.324,80
2520	3.210,00
2366	3.520,00
3136	400,00
2957	756,00
3523	1.531,60
3181	2.150,00
3363	2.650,00
3358	2.660,00
Total	57.173,40

Total de processos analisados (R\$)	290.896,00
Total de dispensas analisadas (R\$)	57.173,40
Total analisado (R\$)	348.069,40

Dessa análise, verificou-se que os processos de dispensa números 2159, 2512, 2520, 3136, 2957, 3181, 3363 e 3358 não continham orçamento prévio para avaliar o valor a ser contratado.

Já em relação aos processos licitatórios, identificaram-se as seguintes falhas:

- a) Processo Pregão Presencial nº 47/2011 (contratação de empresa para locação e prestação de serviços, com monitor, de brinquedos e barraquinhas de alimentação):
 - 1) O valor contratado (R\$ 44.000,00) foi superior ao valor orçado (R\$ 39.163,33).

Consta na página 189 do processo que o valor de R\$ 44.000,00 acima do orçamento foi considerado aceitável pois o orçamento foi realizado para eventos com 4 horas enquanto que a contratação ocorreu para eventos de 6 horas. Ou seja, o gestor informou que houve falha na orçamentação.

No entanto, consta na página 28 do processo o orçamento da empresa Manaca, com valor total de R\$ 28.750,00 para um período de 8 horas de evento. O orçamento

da empresa Alvorada (página 49) consta para um evento 7 horas no caso dos itens pipoca ou algodão doce.

b) Processo Convite nº 29/2011 (cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividades físicas monitoradas destinadas ao CRAS):

1)Ausência de três propostas válidas, isto é, que tenham atendido a todas as exigências do ato convocatório. No caso em tela, apenas uma empresa ofertou o seu preço para a contratação objeto do certame.

Processo Convite n° 15/2012 (cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em assessoria para monitoramento técnico às entidades e organizações inscritas e em fase de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Salto):

Ausência de três propostas válidas, isto é, que tenham atendido a todas as exigências do ato convocatório. No caso em tela, apenas duas empresas ofertaram o seu preço para a contratação objeto do certame.

- c) Processo Convite nº 42/2013 (cujo objeto foi a contratação de empresa para serviços de capacitação e assessoria na construção de processos de trabalho para o aprimoramento da gestão do SUAS):
- 1) Ausência de três propostas válidas, isto é, que tenham atendido a todas as exigências do ato convocatório. No caso em tela, apenas uma empresa ofertou o seu preço para a contratação objeto do certame.

Por outro lado, verificou-se que os quatro processos listados acima foram precedidos de requisição aprovada por autoridade competente.

Manifestação da Unidade Examinada

Processos de licitação (compra direta) indicada pelo auditor; 2159/2512/2520/3136/2957/3181/3363 e 3358, temos a informar que não contemplam de orçamentos além do fornecedor. No ano em questão (2012) não era prática exercida pela Administração Municipal utilizar-se de compor o processo com mais de um orçamento.

Processo Pregão Presencial 47/2011

Em 2011, na abertura dos envelopes, compareceu apenas a empresa Twenty Negócios e Eventos Ltda. EPP, conforme pág. 188 do P.A. Entendemos que a empresa Manacá, citada pelo auditor, não compareceu no pregão, e, sendo assim não foi considerado nem o valor e nem a carga horária. Mesmo a empresa apresentando a carga horária por 4 horas de locação conforme pág. 188, o edital (pág. 112) Menciona que a empresa ganhadora deverá atender a Prefeitura cumprindo a carga de 6 horas por locação. No processo existem 03 (três) orçamentos, e efetuada a média no valor de R\$ 39.163,33 conforme indicada pelo auditor, mas havendo a presença somente da empresa Twenty Negócios e Eventos Ltda. EPP o valor foi negociado e encerrado o certame no valor de R\$ 44.000,00 com margem atribuída pelo setor de licitação como sendo apropriada.

Processo Convite n° 29/2011

É composto de 03 (três) orçamentos (ver páginas 08 a 12), porém não entendemos o questionamento do auditor. Nas páginas 48 a 56, registram-se todos os atos convocatórios às 03 (três) empresas participantes. Entendemos que o caso é parecido ao mencionado acima, onde apenas uma empresa esteve presente no certame, justificando assim apenas uma única oferta de preço para a contratação.

Processo Convite n° 15/2011

Idem páginas 56 a 61, seguem os atos convocatório das 03 (três) empresas. No certame compareceram 02 (duas) empresas, conforme segue no P.A.

Processo Convite nº 42/2013

Idem páginas 63 a 66, seguem os atos convocatório das 03 (três) empresas. No certame compareceu apenas 01 (uma) empresa, conforme segue no P.A.

Análise do Controle Interno

Justificativas não aceitas.

O gestor municipal confirma o apontamento em relação à falta de orçamentação adequada para os processos de dispensas números 2159, 2512, 2520, 3136, 2957, 3181, 3363 e 335.

Quanto ao processo Pregão Presencial nº 47/2011, o fato da empresa Manacá não ter concorrido no certame não invalida o preço consultado no momento da orçamentação municipal.

O gestor justifica que o preço contratado de R\$ 44.000,00 foi considerado aceitável em relação ao orçamento R\$ 39.163,33 em função da quantidade de horas considerada no momento da orçamentação que foi de 04 horas enquanto que o edital exigia 06 horas de evento. Entretanto, conforme já relatado, duas empresas que foram consultadas para a orçamentação municipal consideraram itens com mais de 06 horas de evento. Portanto, a justificativa apresentada não procede.

Em relação aos Processos Convite n° 29/2011, Convite n° 15/2011 e Convite n° 42/2013, a Prefeitura Municipal informa que convocou 03 empresas para cada certame, e que esse procedimento já é suficiente para formalizar o Convite, independente de quantas empresas apresentaram ofertas válidas. Mas esse não é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, conforme trecho da Súmula 248:

"Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993."

Ou seja, no Convite, para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Não é suficiente a obtenção de três propostas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não

ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, no mínimo, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.